

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÃO DE 30/09/2013 A 04/10/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Desapropriação. Reforma agrária. Embargos infringentes. Indenização. Benfeitorias. Valor apurado em perícia oficial, com base em preços praticados no mercado na data do laudo pericial.

Para que a indenização se faça plena, nos moldes do art. 184 da CF, é imprescindível que se incorpore ao quantum indenizatório o custo real de mercado, entre a imissão na posse e a perícia, inclusive para as benfeitorias (accessões) existentes na área expropriada, sem exclusão das pastagens em área de preservação permanente, sob pena de enriquecimento ilícito do Incra. Unânime. (EI 0000681-98.2003.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/10/2013.)

Roubo qualificado. Condições homogêneas de tempo, lugar e modo de execução. Crime continuado específico. Procedência parcial da revisão criminal.

Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, nos termos do art. 71 do CP. Unânime. (RvC 0022131-86.2009.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/10/2013.)

Primeira Turma

Revisão de benefício. Concessão em data posterior à CF/1988. Aplicação da ORTN/OTN e do art. 58 do ADCT. Impossibilidade.

A renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos em datas anteriores à nova Constituição Federal e na vigência da Lei 6.423/1977 deve ser recalculada para que sejam corrigidos os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação nominal da ORTN/OTN. Se o benefício foi concedido após a promulgação da CF/1988, não há direito à revisão. Unânime. (ApReeNec 2008.38.06.003299-6/MG, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 02/10/2013.)

Segunda Turma

Servidor. Renúncia à aposentadoria previdenciária. Opção por aposentadoria estatutária. Possibilidade. Expedição de certidão de tempo de serviço.

A renúncia à aposentadoria é direito patrimonial disponível, não encontrando óbice no ordenamento jurídico pátrio, podendo dela se valer o interessado em garantir a expedição de certidão de tempo de serviço, para fins de contagem recíproca. A proibição contida no art. 96 da Lei 8.213/1991 diz respeito à impossibilidade de se utilizar o tempo de serviço para obtenção de benefícios simultâneos. Unânime. (Ap 0045163-64.2012.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 02/10/2013.)

Terceira Turma

Execução. Nota promissória ideologicamente falsa. Aposentadoria. Servidor público falecido. Competência da Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar fraude consubstanciada em demanda judicial inidônea amparada em nota promissória ideologicamente falsa, com vistas à emissão de alvará judicial de levantamento de valores depositados em conta bancária de servidor público aposentado e já falecido, uma vez que se dá em detrimento de bens e serviços da União. Unânime. (RSE 0003555-07.2013.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/10/2013.)

Improbidade administrativa. Fraude à licitação. Violação aos princípios da Administração Pública. Ausência de dano ao Erário. Pena de ressarcimento. Não cabimento.

O conluio praticado com o intuito de fraudar o caráter competitivo do certame, direcionando o resultado da licitação para uma única empresa, afronta os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e como tal enseja a aplicação das penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/1992. Sem prova de dano ao Erário, contudo, é indevida a aplicação da pena de ressarcimento. Unânime. (Ap 2005.39.01.001622-5/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/10/2013.)

Improbidade administrativa. Servidor público. Dano ao Erário e ofensa aos princípios da Administração. Percepção de vencimentos sem o exercício do cargo. Abandono.

Configura improbidade administrativa a ação ou omissão dolosa que resulta em desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito e afronta aos princípios da Administração e concorre para tal prática o abandono de cargo por vontade própria do servidor investigado e sem respaldo legal, em violação ao dever de lealdade com a instituição na qual se encontra investido. Unânime. (Ap 2004.34.00.009476-9/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/10/2013.)

Quarta Turma

Prestação de serviço à comunidade. Prescrição da pretensão executória. Termo inicial da prescrição da pretensão executória.

O simples comparecimento do paciente em cartório, para retirada de ofício e cadastramento em Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, não configura início do cumprimento da pena, não podendo ser considerado marco interruptivo do prazo prescricional da pretensão executória. Unânime. (RSE 0000457-02.2002.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/10/2013.)

Prisão preventiva. Investigação que se alonga por mais de oito meses, sem previsão de conclusão. Excesso de prazo. Concessão da ordem.

O direito ao julgamento, sem dilações indevidas, qualifica-se como prerrogativa fundamental que decorre da garantia constitucional do devido processo legal. O réu, especialmente aquele que se acha sujeito a medidas cautelares de privação da liberdade, tem o direito público subjetivo de ser julgado, pelo Poder Público, dentro de prazo razoável, sem demora e nem dilações indevidas. Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 7º, n.ºs. 5 e 6. Precedente do STF. Unânime. (HC 0025919-69.2013.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/10/2013.)

Tráfico internacional de entorpecentes. Transnacionalidade. Regime de cumprimento de pena. Observância do art. 33 e do art. 59 do CP. Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Resolução do Senado Federal.

O STF declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.464/2007, afastando a obrigatoriedade de fixação do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos ou a ele equiparados. Porém, esta declaração incidental de inconstitucionalidade não impede a fixação do regime inicial fechado nas hipóteses de condenação

por tráfico de entorpecentes desde que sejam observados os critérios do art. 33 do CP. Unânime. (Ap 0006302-49.2011.4.01.3701/MA, rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 1º/10/2013.)

Ação de improbidade administrativa. Sucumbência do (ex) agente público.

Não é cabível a condenação em honorários na ação de improbidade administrativa, dada a simetria com o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública. Se o Ministério Público Federal for vencido na ação, não são devidos os honorários, pois isso seria uma forma de não inibir os legitimados ativos na defesa dos interesses transindividuais. Por outro lado, também não cabe a condenação, seja por isonomia na demanda, seja porque o órgão não está legitimado a recebê-los, por expressa vedação constitucional (art. 128, § 5º, II, da CF). Unânime. (Ap 0000169-02.2004.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/10/2013.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Fumus boni iuris. Periculum in mora presumido. Modulação da indisponibilidade.

A indisponibilidade de bens não pode ser excessiva, devendo a constrição limitar-se aos ativos necessários ao ressarcimento integral do Erário. Não deve também, em princípio, alcançar os valores postos na conta bancária da parte. Unânime. (AI 0007197-21.2012.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/10/2013.)

Quinta Turma

Oposição oferecida pela União em ação possessória. Alegação de domínio. Inadmissibilidade.

Se as partes não discutem domínio no processo principal, e sim posse, é inadmissível a interposição de oposição alegando domínio pela União. A oposição não pode ter objeto mais amplo do que o da ação principal. Unânime. Precedentes. (Ap 2007.33.09.000166-3/BA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 02/10/2013.)

Sexta Turma

Ação civil pública. Ministério Público. Legitimidade. Direitos individuais homogêneos. Lesão a direito individual. Ausência de relevante interesse social.

A legitimidade do Ministério Público para propor a ação civil pública em caso de direitos individuais homogêneos, quando disponíveis, deve respeitar o critério do relevante interesse social, ou seja, quando a possibilidade de sua lesão atingir significativamente parcela da coletividade ou mesmo, ser fonte de intensa agitação social. Unânime. (Ap 0000981-91.2006.4.01.3803/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 30/09/2013.)

Reintegração de posse. Reforma agrária. Assentamento. Parcelamento. Alienação de gleba sem anuência do Incra. Impossibilidade.

Em se tratando de imóvel destinado a programa de colonização rural para fins de reforma agrária concedido mediante contrato de assentamento, a violação das cláusulas contratuais, dentre elas, a transferência da propriedade em período inferior ao decênio previsto no art. 189 da CF/1988, sem a anuência do Incra, acarreta a nulidade de toda e qualquer posse. Unânime. (Ap 0000653-66.2007.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 30/09/2013.)

Ações afirmativas. Sistema de cotas. Acesso ao ensino superior. Exame supletivo. Educação de Jovens e Adultos – EJA. Escola pública.

Em tema de ações afirmativas destinadas a estudantes egressos da rede pública de ensino, no sistema de cotas destinado ao acesso ao ensino superior, equiparam-se os cursos supletivos, atualmente integrantes do Sistema de Educação de Jovens e Adultos – EJA, consoante a Lei de Diretrizes e Bases, à educação regular

de nível fundamental ou médio, desde que realizados em escola pública. Unânime. (Ap 2010.38.15.000189-1/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 04/10/2013.)

Dívida ativa. Transporte e assistência médica. Incidência na contribuição ao FGTS.

Nos termos da Lei 7.418/1985, alínea b, não constitui o transporte base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Correta a inclusão do pagamento da assistência médica na incidência da contribuição ao FGTS, de acordo com o disposto no art. 458 da CLT, vigente à época da Notificação para Depósito do Fundo de Garantia – NDFG. Unânime. (Ap 2007.01.99.008897-8/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 04/10/2013.)

Sétima Turma

Depósito judicial. Tributos e contribuições federais. Caixa Econômica Federal. Lei 9.703/1998.

Achando-se a execução fiscal garantida por penhora de dinheiro, constitui-se mera irregularidade o depósito da quantia no Banco do Brasil S/A, que pode e deve ser corrigida pelo juízo da execução fiscal, mediante simples ordem de transferência do valor para a Caixa Econômica Federal. Precedente. Unânime. (ApReeNec 2009.38.00.022797-5/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 1º/10/2013.)

Fabricação de material sanitário de cerâmica. Não obrigatoriedade de registro no Crea.

A fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construções (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões), fabricações de revestimentos cerâmicos, não se inclui no rol de serviços reservados aos profissionais de engenharia, arquitetura ou agronomia. Precedente. Unânime. (ApReeNec 2009.40.00.006172-7/PI, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/10/2013.)

Conselho Regional de Farmácia. CNPJ da empresa especificando como atividade principal a de hipermercado. Exigência de atividade principal de drogaria/farmácia para registro no CRF/DF. Ilegalidade.

As drogarias e as farmácias estão obrigadas a manter, em seus quadros, profissionais habilitados a proceder ao controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Esta exigência é excepcionada para os postos de medicamentos, unidades volantes, supermercados, armazém empório, loja de conveniência e drugstore. Atualmente, a Lei 12.649/2012 não permite a comercialização de medicamentos em supermercados. Precedente. Unânime. (Ap 2008.34.00.003925-0/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/10/2013.)

Atividade de projeção de filmes e de vídeos. Não obrigatoriedade de registro no Crea.

Empresa que tem por objeto a industrialização, o comércio, a importação e a exportação de equipamentos e material ótico, fotográfico, cinematográfico, eletrônico, de comunicação, de gravação e reprodução de som e imagem, vídeos e seus acessórios, de iluminação em geral, seja para amadores ou profissionais, de material químico para processamento fotográfico; e, ainda, de exportar artesanato, artigos de couro, esporte e lazer e outros manufaturados; serviços de processamento fotográfico e cinematográfico; serviços de locação de bens móveis e serviços de consertos, restauração e assistência técnica de máquinas, aparelhos e equipamento óticos, fotográficos, eletrônicos, de comunicação, de gravação e de iluminação, não revela, como atividade-fim, a engenharia, arquitetura ou agronomia. Precedente. Unânime. (Ap 2006.34.00.001549-3/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/10/2013.)

Entidade beneficente de assistência social. Contribuições previdenciárias. Imunidade (art. 195, § 7º, da CF/1988). Reconhecida em decisão anterior não transitada em julgado.

O reconhecimento judicial da imunidade de que trata o art. 195, § 7º, da CF/1988 não atinge as contribuições destinadas a terceiros que, muito embora submetidas à arrecadação e fiscalização pelo INSS, não constituem fonte de custeio da seguridade social. As contribuições para o Sesc, Inbra, FNDE e Sebrae são contribuições gerais, que não se confundem com contribuições para a Seguridade Social. Precedentes. Unânime. (Ap 0001804-17.2010.4.01.3806/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 1º/10/2013.)

Execução fiscal em vara federal. Processamento da recuperação judicial deferida. Competência do juízo falimentar para determinar atos expropriatórios em nome da sociedade recuperada.

As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, mas cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda, evitando-se que débitos fiscais coloquem em risco a própria viabilidade da recuperação judicial e, conseqüentemente, da solvência da sociedade. Precedente STJ. Unânime. (AI 0046039-36.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 1º/10/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br